



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
INSTALAREM BEBEDOUROS, COM ÁGUA
POTÁVEL A SEUS CLIENTES E USUÁRIOS
DE SEUS SERVIÇOS, NAS AGÊNCIAS
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
MAURITI-CE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- As agências bancárias localizadas no Município de Mauriti-CE deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável, com instalação hidráulica própria para esse fim, ou a instalação de bebedouros com galão.

Art. 2º- Esses bebedouros deverão atender exclusivamente usuários do banco, e deverão estar localizados em área destinada ao público.

Art. 3º- As autorizações de funcionamento de novas agências bancárias, só serão deferidas, quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para a colocação desses equipamentos de água, nos moldes desta Lei.

Art. 4º- Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e com sinalização distribuída pela agência.

Parágrafo Único - Caso a agência possua mais de um andar e nos mesmos haja atendimento ao público, deverão ser instalados bebedouros em cada andar, inclusive no térreo.

Art. 5º- Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 90 dias, a partir da promulgação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as adequações desta Lei.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 6º- A fiscalização para o cumprimento desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Administração Pública, que regulamentará por ato próprio.

Parágrafo Único- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - nos casos de reincidência, o valor da multa aplicada será cobrada em dobro.

Art. 7º- Ficam obrigadas as agências bancárias a afixar esta Lei em local visível à população.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 07 DE
FEVEREIRO DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

